

CONTRATO N.º 01/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE GUIA E MAPA
TURÍSTICO DA CIDADE DAS CALDAS DA RAINHA NO ÂMBITO DO
PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS CALDAS DA
RAINHA - PROGRAMA RAMPA**

Ajuste Directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e catorze, nesta cidade das Caldas da Rainha e no Departamento de Administração Geral do Município do mesmo nome, perante mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral, em Regime de Substituição, na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara datado de 5 de Dezembro de 2013, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes. -----

PRIMEIRO: HUGO PATRÍCIO MARTINHO DE OLIVEIRA, [REDACTED] Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 14 de Outubro de 2013 do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: PEDRO MANUEL RIBEIRO DA SILVA, titular do Cartão do Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] residente na [REDACTED] na qualidade de sócio gerente, em representação da empresa **PEDRO RIBEIRO DA SILVA, UNIPessoal, LDA**, com sede na Rua de Camões, 401 – 2.º esquerdo, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 508782368. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante, através da exibição do respectivo cartão de cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por Certidão Permanente do Registo Comercial, com o código de acesso [REDACTED] que consultei hoje no respectivo site e de que arquivo print. -----



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

[Handwritten signature]

CONTRATO N.º 01/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE GUIA E MAPA
TURÍSTICO DA CIDADE DAS CALDAS DA RAINHA NO ÂMBITO DO
PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS CALDAS DA
RAINHA - PROGRAMA RAMPA**

Ajuste Directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de aquisição de serviços, o qual foi precedido de Ajuste Directo e adjudicado, conforme despachos do Presidente da Câmara Municipal, datados, respectivamente, de 04 de Dezembro e 20 de Dezembro, ambos de 2013, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a Prestação de Serviços para a elaboração de Guia e Mapa Turístico da cidade das Caldas da Rainha no âmbito do Plano Local de Promoção de Acessibilidade das Caldas da Rainha - Programa RAMPA. -----

Cláusula 2.ª

Prazo de aquisição dos serviços

A aquisição dos serviços tem início de imediato a contar da data da assinatura do presente contrato e termina a 31 de Janeiro de 2014. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal: ---

---- a) Obrigação de proceder à prestação de serviços nas condições estabelecidas no caderno de encargos – cláusulas jurídicas e técnicas. -----

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----





CONTRATO N.º 01/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE GUIA E MAPA
TURÍSTICO DA CIDADE DAS CALDAS DA RAINHA NO ÂMBITO DO
PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS CALDAS DA
RAINHA - PROGRAMA RAMPA**

Ajuste Directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

1 – Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município das Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, de € 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos euros), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caldas da Rainha, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município de Caldas da Rainha da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva. -----

2 – Em caso de discordância, por parte do Município de Caldas da Rainha, quanto ao valor indicado na factura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a factura será paga no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Caldas da Rainha. -----





CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 01/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE GUIA E MAPA TURÍSTICO DA CIDADE DAS CALDAS DA RAINHA NO ÂMBITO DO PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS CALDAS DA RAINHA - PROGRAMA RAMPA

Ajuste Directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho

Cláusula 6.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.ª

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 8.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 9.ª

Prevalência

1 – Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalece, em primeiro lugar, o caderno de encargos, seguidamente, a proposta. -----

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----





CONTRATO N.º 01/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE GUIA E MAPA
TURÍSTICO DA CIDADE DAS CALDAS DA RAINHA NO ÂMBITO DO
PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS CALDAS DA
RAINHA - PROGRAMA RAMPA**

Ajuste Directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato e documentos que o integram, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 11.ª

Documentação

O Segundo Outorgante apresentou ao Primeiro Outorgante, através da Plataforma electrónica www.compraspublicas.com, reprodução dos seguintes documentos de habilitação, de que se arquivam prints. -----

- Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, Directa, comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida em 27/09/2013; -----

- Certidão do Serviço de Finanças de Porto-5, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 02/01/2014; -----

- Certidão Permanente do Registo Comercial; -----

- Dois Certificados do Registo Criminal, emitidos em 23/10/2013; -----

Pelo segundo outorgante foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

A minuta do presente contrato foi aprovada e autorizada a celebração do mesmo, pelo referido despacho do Presidente da Câmara, datado de 20 de Dezembro de 2013, conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA),



CONTRATO N.º 01/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE GUIA E MAPA
TURÍSTICO DA CIDADE DAS CALDAS DA RAINHA NO ÂMBITO DO
PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS CALDAS DA
RAINHA - PROGRAMA RAMPA**

Ajuste Directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho

menciona-se o número sequencial de compromisso: 12873/2013. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano 2014 sob a rubrica orçamental com a classificação orgânica e económica: 03.02/02.02.14. -----

Anexo I
Informação de Compromisso
N.º Sequencial – 12873/2013

Designação da Entidade - Município das Caldas da Rainha		Data - 20.12.2013
Regime Contabilístico Aplicável		POCAL
Fonte de Financiamento com a indicação das respectivas percentagens		
Administração Autárquica - 28,350%		Fundos Comunitários 71,650 %
Orçamento para o ano de 2014		
Classificação Orgânica: 0302		
Classificação Funcional: 242		
Classificação Económica: 020214		
1	Dotação inicial	241.800,00
2	Reforços/Anulações	51.600,00
3	Congelamentos/Descongelaamentos	0,00
4=1+2-3	Dotação corrigida	293.400,00
5	Compromissos assumidos	216.599,56
6=4-5	Dotação Disponível	76.800,44
7	Compromisso relativo à despesa em análise	55.105,00
8=6-7	Saldo Residual	21.695,44
Data – 20-12-2013		



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

CONTRATO N.º 01/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE GUIA E MAPA
TURÍSTICO DA CIDADE DAS CALDAS DA RAINHA NO ÂMBITO DO
PLANO LOCAL DE PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS CALDAS DA
RAINHA - PROGRAMA RAMPA**

Ajuste Directo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro e Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho

E para constar se lavrou o presente contrato, que depois de lido e explicado o seu conteúdo, vai ser assinado pelos outorgantes, perante mim, que o fiz escrever e também assino. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO

